



Ofício Nº. 164/2014

Jaguaruana, 23 de junho de 2014.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar a essa Colenda Corte de Contas, a Lei Municipal Nº 500/2014 de 29 de maio de 2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.

Sem mais para o momento, elevamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Teresa Barbosa de Carvalho
Prefeita Municipal

Ilmo. Conselheiro
Francisco de Paula Rocha Aguiar
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará
Fortaleza - Ceará



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA

LEI

DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS

Exercício Financeiro de 2015

Administração

Ana Teresa Barbosa de Carvalho



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA

LEI N.º500/2014

Jaguaruana, 29 de maio de 2014.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Jaguaruana, Ana Teresa Barbosa de Carvalho.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaruana aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Jaguaruana, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, compreendendo:

- I – As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – A organização e estrutura dos orçamentos;
- III – As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos anuais do município e suas alterações;
- IV – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- V – Disposições relativas a Pessoal e Encargos Sociais;
- VI – Disposições gerais
- VII – Anexo de Metas Fiscais;
- VIII – Anexo de Riscos Fiscais;



CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes prioridades e metas a serem observadas quando da elaboração e execução do Orçamento Municipal para o exercício de 2015:

I – Aperfeiçoamento da Gestão Pública – Através do reaparelhamento, modernização e melhoria das atividades meio da administração pública municipal, fortalecendo a estrutura administrativa através da melhoria nos seguintes aspectos:

A – Recursos Humanos – Valorização e treinamento dos servidores públicos municipais;

B – Contas Públicas – Planejamento, controle, publicidade e equilíbrio nas Contas Públicas municipais;

C – Recursos Materiais e Logísticos – Planejamento e racionalização dos processos administrativos e controle no consumo de materiais de expediente e conservação do patrimônio público;

D – Atendimento ao Público – Melhoria na qualidade do atendimento às demandas apresentadas pelo público.

II – Melhoria na qualidade de vida da população – Através da elevação dos padrões de vida da população e indicadores sociais oficiais, os quais medem a efetividade das atividades fim da administração pública:

A – Elevação dos padrões educacionais, com ênfase para a educação básica;

B – Garantia do acesso aos programas de saúde, água e saneamento básico;

C – Garantia de inclusão social dos municípios, através das áreas de assistência social, desporto, cultura, empregabilidade, lazer e direitos da cidadania.

III – Desenvolvimento Econômico e Fomento ao Trabalho – Mediante o fortalecimento e desenvolvimento das potencialidades comerciais, industriais, agropecuárias e de prestação de serviços no Município, com vistas à capacitação de pessoal e geração de emprego e renda.

Art. 3º - As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Assinatura do prefeito ou autorizado



Art. 4º - As prioridades referidas no artigo 2º desta Lei, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2015, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. Integra esta Lei também, o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes no manual específico, aprovado pela Portaria No. 637, de 18 de outubro de 2013, da Secretaria do Tesouro Nacional e deverá ser composto de:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - A Lei Orçamentária para o exercício de 2015 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no Art. 165, § 5º da Constituição Federal.

§ 1º O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.



§ 2º. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as ações vinculadas às áreas de saúde, assistência e previdência social, bem como as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido no Plano Plurianual e mensurado por indicadores estabelecidos no mesmo Plano.

II - Atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das atividades governamentais;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, podendo aumentar o volume das atividades já existentes ou criar novas atividades;

IV – Operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, ou ainda, operações especiais, especificando os respectivos valores.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programas, atividades ou projetos ou ainda, operações especiais.

§ 3º – Cada uma das atividades, projetos e operações especiais deverá estar vinculada a uma das funções e subfunções, típicas ou atípicas, de conformidade com a Portaria Nº. 42/99 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a um dos programas a serem definidos no Plano Plurianual para o período 2015-2017.

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, além das fontes de recursos.



§ 1º. – As categorias econômicas nas quais estarão divididas as despesas são:

I – Despesas Correntes

II – Despesas de Capital

§ 2º - Os grupos de natureza de despesa, os quais estarão divididos em:

I – Pessoal e Encargos Sociais

II – Juros e Encargos da Dívida

III – Outras Despesas Correntes

IV – Investimentos

V – Inversões Financeiras

VI – Amortização da Dívida

§ 3º - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesa a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à classificação determinada pela Portaria Interministerial Nº. 163/01 e alterações posteriores.

§ 4º - A despesa, segundo a classificação econômica, deverá ser discriminada na execução, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, os quais deverão ser considerados também, para o levantamento do Balanço Geral.

§ 5º - As fontes de recursos, na Lei Orçamentária para o exercício de 2015, de que trata este artigo, serão consolidadas, no “Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos”, cujo modelo corresponde ao Anexo VIII da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, e:

I – Recursos Próprios ou Ordinários: recursos diretamente arrecadados pelo tesouro municipal, compreendendo inclusive, os repassados pela União e Estado, por força de mandamento constitucional ou legal, da seguinte forma:

A – Recursos Próprios ou Ordinários da Administração Direta - Código 010100;

B – Recursos Próprios ou Ordinários da Administração Direta Destinados à Educação – Código 010200;

C – Recursos Próprios ou Ordinários da Administração Direta Destinados à Saúde – Código 010400;

D – Recursos Próprios ou Ordinários da Administração Direta Destinados à Assistência Social – Código 010600.



II – Recursos Vinculados: recursos arrecadados pelo tesouro municipal que se destina a fim específico, sejam mediante a celebração de convênios, acordos, ajustes, ou demais programas e repasses vinculados à consecução de determinado objetivo, ainda que definido em lei, compreendendo:

- A – Transferências Voluntárias destinadas à Educação – Código 020200;
- B – Transferências Voluntárias destinadas à Saúde – Código 020400;
- C – Transferências de Voluntárias destinadas à Assistência Social – Código 020600;
- D – Transferências Voluntárias destinadas à Infraestrutura, Meio Ambiente e Saneamento – Código 020800;
- E – Transferências Voluntárias destinadas às demais áreas – Código 021000;
- F – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Código 021200;
- G – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Código 021400;
- H – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Código 021600;
- I – Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb - Código 021800;
- J – Alienação de Bens – Código 012000;
- K – Operações de Crédito – Código 012200;
- L – Recursos Vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Servidor – Código 012400;
- M - Demais recursos vinculados – Código 012800.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edvaldo Lins".



§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, na forma estabelecida pela Portaria Interministerial Nº. 163/01 e alterações posteriores, pelo menos relativos aos dois exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da elaboração do Orçamento.

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo a função de governo, pelo valor empenhado, relativo aos últimos dois exercícios;

III - resumo das receitas por categoria econômica e fontes de recursos;

IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320/64, e suas alterações;

VI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos, na forma do Anexo II da Lei Nº. 4320/64;

VII – resumo da despesa por órgão e função, de conformidade com o Anexo IX da Lei Nº. 4.320/64;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção, programa e projeto, atividade ou operação especial, na forma do Anexo VI da Lei Nº. 4.320/64;

IX – demonstrativo da totalização das fontes de recursos para fazer em face de cada um dos elementos de despesa fixados pela Lei Orçamentária;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI – programação referente às ações básicas de saúde nos termos da Lei Complementar No. 101/2000, em nível de órgão, detalhando fontes de recurso, bem como as subfunções de governo vinculadas à Saúde.

XII – quadro consolidado, por Poder e por Órgão e Entidade, das despesas fixadas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, além dos encargos, com a comparação do valor previsto para a receita corrente líquida;



XIII – quadro consolidado, das aplicações dos recursos a serem repassados ao Município, a título de transferências para o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos montantes da receita e da despesa;

§ 3º - O Poder Executivo encaminhará também junto ao projeto de Lei Orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - o resultado corrente do orçamento;

II - a evolução da receita e da despesa nos três últimos anos, a execução provável para 2014 e a estimada para 2015;

§ 4º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º - A execução da Lei Orçamentária do exercício de 2015 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade à todas as informações.

Parágrafo único: Deverão ser divulgados na Internet:

I – A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;

II – O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finanças.



III – O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;

IV – O Relatório da Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos a pessoal, restos a pagar e endividamento.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverá levar em consideração a obtenção de superávit primário, nos termos do Anexo de Metas Fiscais, considerando os orçamentos fiscal e da seguridade social, conjuntamente. Devendo as receitas e as despesas ser orçadas a preços de agosto de 2014.

§ 1º - Com vistas a recuperar o valor das estimativas, desde que conveniente ao interesse da administração, poderão a partir de 31 de janeiro do ano de 2015, ser atualizados, monetariamente, a qualquer dia do exercício, durante a execução orçamentária, por índice oficial de correção de preços.

§ 2º - A Prefeita Municipal fica autorizada a incluir na Lei Orçamentária anual, autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com o remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outros, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

Art. 11 - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único – Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.



Art. 12 – Fica autorizada a inclusão no projeto de lei orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante em propostas de alterações do Plano Plurianual.

Art. 13 – Somente poderão ser incluídas dotações orçamentárias para as unidades gestoras já existentes na estrutura administrativa do Município, conforme determina o art. 167, V, da Constituição Federal.

Art. 14 – Deverão estar inclusos no projeto de lei orçamentária para 2015 os precatórios judiciais formalmente apresentados até 1º de julho, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

Art. 15 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º. da Lei No. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 – Não poderão ser fixadas despesas a título de Investimentos em Regime de Execução Especial.

Art. 17 – A proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar Nº. 101/00 e atendam às seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, turismo, fomento à produção e geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas reconhecidamente carentes, por órgão municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, às quais sejam conferidas premiações de quaisquer espécie;

IV – quando, em casos de pessoas físicas, seja mais vantajoso ao Poder Público, conceder ajuda financeira, a arcar com as despesas de execução de exames,



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA

transportes ou outras espécies de auxílios estabelecidas em seus programas assistenciais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas as quais o Município seja associado.

Art. 18 – A proposta orçamentária deverá conter dotação desvinculada de qualquer órgão, função ou natureza de despesa denominada Reserva de Contingência, que deverá ser constituída de recursos provenientes exclusivamente do orçamento fiscal, devendo estar compreendida nos limites de cinco décimos por cento e cinco inteiros por cento da receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentária.

§ 1º - A Reserva de Contingência poderá ser utilizada para:

I – atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III, “b”, da Lei Complementar Nº. 101/00 e Portaria STN No. 462/2009.

II – entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo orçamento, ou a sua execução.

III – a partir do mês de agosto de 2015, para servir de suporte à abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a reforçar dotações fixadas pela lei orçamentária que se mostrarem insuficientes.

§ 2º - A diferença entre receitas e despesas efetivas do Regime Próprio de Previdência do Servidor comporá a Reserva Orçamentária do Regime Próprio, a qual somente poderá ser anulada, para servir de suporte a execução orçamentária própria do órgão previdenciário.

Art. 19 – A alocação de recursos na lei orçamentária para 2015 e nos créditos adicionais que a alterarem observarão o seguinte:

- a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definidas como tais na Lei Complementar Nº. 101/00, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da receita corrente líquida apurada em dezembro de 2014;
- b) os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiverem duração superior a doze meses só constarão da lei orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em lei posterior que autorize sua inclusão.



SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SUBSEÇÃO I

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 20 - Deverão compor os orçamentos fiscal e da seguridade social, os Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus órgãos e entidades da administração direta.

Art. 21 - As despesas com o pessoal e encargos sociais dos poderes Legislativo e Executivo, terão como limite máximo, no exercício de 2015, o valor de até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, distribuída da seguinte forma:

I – 54,0 % (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

II – 6,0 % (seis por cento) para o Poder Legislativo.

Art. 22 - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 23 - Deverão ser destinados, na lei orçamentária anual, recursos provenientes de impostos e transferências para financiamento de ações e serviços públicos de saúde, em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) de referida base de cálculo.

Parágrafo único. Deverão ser computadas para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasses a órgãos intermunicipais e multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.

Art. 24 - A partir do décimo dia do mês de janeiro, atendidas todas as determinações legais, o Município poderá contratar operações de créditos por antecipação da receita destinadas exclusivamente ao reforço de Caixa, a qual deverá ser quitada integralmente, inclusive juros e encargos, até o décimo dia do mês de dezembro de



2015, desde que previamente autorizado pela Câmara Municipal nos termos de seu Regimento.

Parágrafo único. Não constituirá descumprimento ao princípio da exclusividade em matéria orçamentária, a inclusão de autorização para a contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, na Lei Orçamentária para o exercício de 2015, bem como autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do art. 10º. § 2º. desta Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social e contará dentre outros, com os provenientes:

I – de repasses do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Nacional de Assistência Social;

II – das receitas próprias destinadas ao financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde, na forma da Lei Complementar No. 141/2013;

III – das receitas da prestação de serviços de saúde, originárias do Sistema Único de Saúde, quando o Município for remunerado pelos serviços prestados;

IV - de receitas próprias dos órgãos e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta subseção;

V – contribuições previdenciárias decorrentes dos segurados e do empregador, bem como o fruto de compensações previdenciárias entre regimes;

VI – do orçamento fiscal.

§ 1º - Constarão obrigatoriamente, no orçamento para o exercício financeiro de 2015, dotações orçamentárias para entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, devidamente cadastradas e dedicadas a assistência e amparo aos órfãos, aos menores carentes, defesa da criança, adolescente e família, apoio aos portadores de necessidades especiais e idosos, ou ainda, destinadas à prestação de serviços de saúde.

§ 2º - Constarão obrigatoriamente no orçamento para o exercício financeiro de 2015, dotações orçamentárias para repasses a entidades intermunicipais ou



multigovernamentais, nos termos dos respectivos planos e pactos de gestão e financiamento.

SUBSEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 26 – O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, a receita arrecadada no exercício de 2014, nos termos do Art. 29 – A da Constituição Federal, que deverá ter seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual, ajustado por Decreto do Poder Executivo, de forma que se possa respeitar a limitação constitucional em vigor.

§ 1º. – Durante a Execução Orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido, mensalmente, à Câmara Municipal, será obedecido o mesmo valor de que trata o “caput” deste artigo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º. - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Pessoal.

§ 3º - Para efeito do disposto no art. 5º, § 1º, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 10 de setembro de 2014, sua proposta orçamentária para que seja ajustada e consolidada ao projeto de lei orçamentária, sob pena de ter o valor de suas dotações orçamentárias arbitrado pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 27 - Durante a execução orçamentária no exercício de 2015, caso haja a quitação de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassada no mês que ocorrer referido pagamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28 – A proposta de lei orçamentária anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do município, observando



sempre os limites definidos na resolução Nº. 40/01 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 29 – As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a resolução Nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no capítulo VII da Lei Complementar Nº. 101/00.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 - O Poder Executivo encaminhará mensalmente ao Tribunal de Contas dos Municípios, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.

Art. 31 - No exercício de 2015, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- II – for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar Nº. 101/2000.

Art. 32 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169. § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Nº. 101/00.

§ 1º. Fica autorizada a realização de concursos públicos para o preenchimento de cargos efetivos que se encontrarem vagos, com prévia autorização da Câmara.

§ 2º. Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado, desde que previamente autorizado pela Câmara Municipal nos termos de seu regimento.



Art. 33 – No exercício de 2015, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, após ultrapassado o limite prudencial de noventa e cinco por cento do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.

Art. 34 – O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes à categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - O Poder Executivo realizará os estudos necessários ao aprimoramento da legislação tributária, adequando-a às possíveis modificações inseridas no Sistema Tributário Nacional.

Art. 36 – Fica autorizado o Poder Executivo a realizar alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.



Art. 37 - As providências decorrentes das ações de que tratam os artigos anteriores, serão substanciadas em projetos da lei cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada propositura.

§ 1º - Os projetos de Lei mencionados no “caput” deste artigo, levarão em conta:

I – os efeitos sócio-econômico da proposta;

II – capacidade econômica do contribuinte;

III – a modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária.

IV – os casos específicos de renúncia de receita.

§ 2º - Projeto de lei que conceda ou amplie quaisquer benefícios tributários ou incentivos, entendidos estes, os relacionados neste artigo, só deverá ser aprovado se atendidas as seguintes exigências:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar No. 101/00 e de que não afetará as metas de resultados fiscais;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, ou ainda, da diminuição permanente de despesa corrente.

§ 3º Para efeitos desta lei, considera-se renúncia de receita, a remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Art. 38 – Deverão ser considerados na estimativa das receitas constantes no projeto de Lei Orçamentária, os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação no Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, as dotações orçamentárias deverão ser limitadas, na forma estabelecida nos art. 8º e 9º da Lei Complementar Nº. 101/00.

Art. 39 – Não se constituirá renúncia de receita, o cancelamento, mediante autorização legal, de créditos lançados e não arrecadados em exercícios anteriores e



devidamente inscritos em Dívida Ativa, cujos valores sejam inferiores aos custos de cobrança, nos termos do art. 14, § 3º, II da Lei Complementar Nº 101/00.

CAPITULO IX

DO CONTINGENCIAMENTO DE DOTAÇÕES E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 40 – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, a Chefe do Poder Executivo deverá baixar, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único - As metas de resultado primário e nominal deverão estar desdobradas em metas bimestrais, considerando as previsões de receitas e despesas fixadas.

Art. 41 – Caso seja verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante das dotações a serem limitadas por esse Poder.

Art. 42 - Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º - Na situação prevista no “caput” deste artigo, as dotações orçamentárias deverão ser limitadas de forma proporcional às suas participações no total das fixações orçamentárias, calculadas em termos percentuais.

§ 2º - Não poderão ser objetos de limitação de empenho:

- a) as despesas fixadas que tenham por finalidade, o pagamento de juros e encargos da dívida;
- b) as despesas necessárias ao cumprimento do percentual definido no art. 212 da Constituição Federal, com a manutenção e desenvolvimento do ensino;
- c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar No. 141/2013;



- d) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, cujo percentual se encontra estabelecido em Lei Federal.

§ 3º - Caso ocorra a necessidade de contingenciamento de dotações, as limitações seguirão a seguinte ordem de prioridade:

- a) as despesas com Inversões Financeiras, desde que não sejam imprescindíveis ao cumprimento dos percentuais previstos nas letras "b" e "c" do parágrafo anterior;
- b) as despesas com Investimentos;
- c) caso as limitações de dotações previstas nos itens anteriores sejam insuficientes para a obtenção dos resultados previstos, deverão ser contingenciadas as dotações relativas a Outras Despesas Correntes, desde que não sejam necessárias à aplicação mínima em saúde e educação.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - O projeto de lei orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 1º. de outubro de 2014 e devolvido para sanção pela Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 44 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes da administração direta, componente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no sistema financeiro central da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 46 – O Poder Executivo poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de



despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme determina o art. 62 da Lei Complementar Nº 101/00.

Art. 47 - Se o projeto de lei orçamentária não for encaminhado para sanção da Chefe do Poder Executivo até 31 de Dezembro de 2014, a programação constante para o Poder Executivo, poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida;

III – despesas necessárias à prestação de serviços de saúde, educação e de assistência social.

Parágrafo único. O limite para a execução das despesas de que tratam este artigo, deverá corresponder a 1/12 (hum doze avos) do total da despesa fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2015.

Art. 48 – A despesa relativa a doações e auxílios financeiros, efetuadas na forma da lei, não excederá, em percentual, a realizada em função da receita corrente líquida no exercício financeiro de 2014, adicionada no incremento de 10% (dez por cento).

Art. 49 – Serão consideradas legais, as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 50 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos, os quadros de detalhamento da despesa, especificando o programa de trabalho, natureza da despesa e fonte de recursos.

Art. 51 – Para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar No. 101/2000 e em cumprimento ao § 3º. Do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2015, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA

serviços, os limites fixados pelos incisos I e II do art. 24, da Lei No. 8.666/1993, devidamente atualizados.

Art. 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARUANA AOS 29 DE MAIO DE 2014.

Ana Teresa Barbosa de Carvalho
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Exercício Financeiro de 2015

MUNICÍPIO DE JAGUARUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 Exercício Financeiro de 2015

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	800.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	1.500.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	500.000,00		
Avalias e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	200.000,00		
SUBTOTAL	1.500.000,00	SUBTOTAL	1.500.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	2.500.000,00
Discrepância de Projeções:	500.000,00		
Outros Riscos Fiscais	1.000.000,00		
SUBTOTAL	2.500.000,00	SUBTOTAL	2.500.000,00
TOTAL	4.000.000,00	TOTAL	4.000.000,00

FONTE: Dados Contábeis da Gestão Anterior e Projeções



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA

ANEXO DE METAS FISCAIS

Exercício Financeiro de 2015

MUNICÍPIO DE JAGUARUANA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 Exercício Financeiro de 2015

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017			R\$ 1,00 x 100
	Valor	Constante	% PIB (a / PIB)	Valor	Constante	% PIB (b / PIB)	Valor	Constante	% PIB (c / PIB)	
	Corrente	x 100	(a)	Corrente	x 100	(b)	Corrente	x 100	(c)	
Receita Total	65.000.000,00	65.000.000,00	23,27%	68.000.000,00	64.454.976,30	23,18%	73.000.000,00	65.587.026,35	23,70%	
Receitas Primárias (I)	59.000.000,00	59.000.000,00	21,12%	63.000.000,00	59.715.639,81	21,48%	65.000.000,00	58.399.407,02	21,11%	
Despesa Total	65.000.000,00	65.000.000,00	23,27%	68.000.000,00	64.454.976,30	23,18%	73.000.000,00	65.587.026,35	23,70%	
Despesas Primárias (II)	52.000.000,00	52.000.000,00	18,62%	57.000.000,00	54.028.436,02	19,43%	59.000.000,00	53.008.692,53	19,16%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	7.000.000,00	7.000.000,00	2,51%	6.000.000,00	5.687.203,79	2,05%	6.000.000,00	5.390.714,49	1,95%	
Resultado Nominal	-1.000.000,00	-1.000.000,00	-0,36%	-1.500.000,00	-1.421.800,95	-0,51%	-2.000.000,00	-1.796.904,83	-0,55%	
Dívida Pública Consolidada	12.500.000,00	12.500.000,00	4,47%	11.800.000,00	11.184.834,12	4,02%	11.000.000,00	9.882.976,57	3,57%	
Dívida Consolidada Líquida	1.500.000,00	1.500.000,00	0,54%	1.800.000,00	1.706.161,14	0,61%	2.000.000,00	1.796.904,83	0,65%	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	
FONTE: Dados Contábeis da Gestão Anterior e Projeções, Emitido em 09/04/2014 às 19:30 horas										

VARIÁVEIS CONSIDERADAS

	2015	2016	2017
Produto Interno Bruto (% Crescimento)	1,80%	2,30%	2,20%
Metas de Inflação (IPCA)	5,50%	5,50%	5,50%
Previsão PIB Município	279.336.311,27	293.303.126,83	307.968.283,17

MUNICÍPIO DE JAGUARUANA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 Exercício Financeiro de 2015

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em			% PIB	Metas Realizadas em	% PIB	Variação
	(a)	2013	(b)				
Receita Total	58.066.700,00	23,08%	51.140.383,29	20,32%	-6.926.316,71	-119,82%	
Receitas Primárias (I)	55.528.700,00	22,07%	50.984.919,94	20,26%	-4.543.780,06	-818,28%	
Despesa Total	58.066.700,00	23,08%	49.459.319,91	19,65%	-8.607.380,09	-148,33%	
Despesas Primárias (II)	44.726.800,00	17,77%	48.288.564,80	19,19%	3.561.764,80	796,34%	
Resultado Primário (III) = (I-II)	10.801.900,00	4,29%	2.696.355,14	1,07%	-8.105.544,86	-7503,81%	
Resultado Nominal	-1.500.000,00	-0,60%	-705.721,19	-0,28%	794.278,81	-5295,19%	
Dívida Pública Consolidada	7.235.305,91	2,88%	14.208.019,40	5,65%	6.972.713,49	9637,07%	
Dívida Consolidada Líquida	-5.019.176,55	-1,99%	774.008,64	0,31%	5.793.185,19	-11542,10%	

FONTE: Dados Contábeis da Gestão Anterior e Projeções, Emitido em 09/04/2014 às 19:30 horas

VARIÁVEIS CONSIDERADAS	2013
Previsão PIB Município	251.637.876,00

MUNICÍPIO DE JAGUARUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FINADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Exercício Financeiro de 2015

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	R\$ 1,00
Receita Total	52.960.017,31	51.140.383,29	0,00%	62.000.000,00	21,23%	65.000.000,00	4,84%	68.000.000,00	4,62%	73.000.000,00	7,35%	
Receitas Primárias (I)	52.824.782,29	50.984.919,94	0,00%	58.815.000,00	15,36%	59.000.000,00	0,31%	63.000.000,00	6,78%	65.000.000,00	3,17%	
Despesa Total	50.232.841,66	49.459.319,91	0,00%	62.000.000,00	25,36%	65.000.000,00	4,84%	68.000.000,00	4,62%	73.000.000,00	7,35%	
Despesas Primárias (II)	43.153.344,02	48.288.564,80	0,00%	50.065.000,00	3,68%	52.000.000,00	3,88%	57.000.000,00	9,62%	59.000.000,00	3,51%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	9.671.438,27	2.696.355,14	0,00%	8.750.000,00	224,51%	7.000.000,00	-20,00%	6.000.000,00	-14,29%	6.000.000,00	0,00%	
Resultado Nominal	-650.434,28	-7.057.721,19	0,00%	-800.000,00	13,36%	-1.000.000,00	25,00%	-1.500.000,00	50,00%	-2.000.000,00	33,33%	
Dívida Pública Consolidada	7.235.305,91	14.208.019,40	0,00%	13.500.000,00	-4,98%	12.500.000,00	-7,41%	11.800.000,00	-5,60%	11.000.000,00	-6,78%	
Dívida Consolidada Líquida	-5.019.176,55	774.008,64	0,00%	1.000.000,00	29,20%	1.500.000,00	50,00%	1.800.000,00	20,00%	2.000.000,00	11,11%	
VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	
Receita Total	62.725.395,93	57.190.290,63	22,73%	65.410.000,00	24,66%	65.000.000,00	23,27%	64.454.976,30	21,98%	65.587.026,35	21,30%	
Receitas Primárias (I)	62.565.224,72	57.016.435,97	22,66%	62.049.823,00	23,95%	59.000.000,00	21,12%	59.715.639,81	20,36%	58.399.407,02	18,96%	
Despesa Total	59.495.352,19	55.310.357,46	21,98%	65.410.000,00	24,66%	65.000.000,00	23,27%	64.454.976,30	21,98%	65.587.026,35	21,30%	
Despesas Primárias (II)	51.110.455,15	54.001.102,02	21,46%	52.818.575,00	19,91%	52.000.000,00	18,62%	54.028.456,02	18,42%	53.008.692,53	17,21%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	11.454.769,57	3.015.333,95	1,20%	9.331.250,00	3,48%	7.000.000,00	2,51%	5.687.203,79	1,94%	5.390.714,49	1,75%	
Resultado Nominal	-770.368,85	-783.208,01	-0,31%	-844.000,00	-0,32%	-1.000.000,00	-0,36%	-1.421.800,95	-0,48%	-1.756.904,83	-0,58%	
Dívida Pública Consolidada	8.569.435,04	15.888.828,10	6,31%	14.242.300,00	5,37%	12.500.000,00	4,47%	11.184.834,12	3,83%	9.882.976,57	3,21%	
Dívida Consolidada Líquida	-5.944.670,19	865.573,86	0,34%	1.055.000,00	0,40%	1.500.000,00	0,54%	1.706.161,14	0,58%	1.796.904,83	0,58%	

FONTE: Dados Contábeis da Gestão Anterior e Projeções, Emitido em 09/04/2014 às 19:30 horas

VARIÁVEIS CONSIDERADAS	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Produto Interno Bruto (% Crescimento)						
Metas de Inflação (IPCA)	5,84%	5,91%	6,00%	5,50%	5,50%	5,50%
Previsão IBGE Município	238.068.000,00	251.637.876,00	265.276.648,88	279.336.311,27	293.303.126,83	307.968.483,17

MUNICÍPIO DE JAGUARUANA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 Exercício Financeiro de 2015

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado		29.089.913,11	100,00%	23.801.828,68	100,00%	16.486.623,34	100,00%
TOTAL		29.089.913,11	100,00%	23.801.828,68	100,00%	16.486.623,34	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado		21.217.782,64	100,00%	10.605.300,96	100,00%	9.539.552,55	100,00%
TOTAL		21.217.782,64	100,00%	10.605.300,96	100,00%	9.539.552,55	100,00%

FONTE: Dados Contábeis da Gestão Anterior e Projeções

MUNICÍPIO DE JAGUARUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Exercício Financeiro de 2015

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2013		2012		2010	
	(a)	(b)	(b)	(c)	(c)	(f)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)						
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2013	(d)	2012	(e)	2010	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)						
DESPESAS DE CAPITAL						
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA						
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2013	(g) = ((Ia - IIc) + IIIh)	2012	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2010	
VALOR (III)		0,00		0,00	0,00	

FONTE: Dados Contábeis da Gestão Anterior e Projeções

MUNICÍPIO DE JAGUARUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Exercício Financeiro de 2015

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2013	2012	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.455.778,77	5.398.922,73	4.885.104,60
RECEITAS CORRENTES	2.455.778,77	5.398.922,73	4.885.104,60
Receita de Contribuições dos Segurados	1.785.840,59	3.261.707,08	3.841.104,95
Pessoal Civil	1.785.840,59	3.261.707,08	3.841.104,95
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	665.645,85	2.136.935,87	1.041.911,39
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	4.292,33	279,78	2.088,26
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	4.292,33	279,78	2.088,26
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.889.357,67	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	1.889.357,67	0,00	0,00
Receita de Contribuições	1.889.357,67	0,00	0,00
Patronal	1.889.357,67	0,00	0,00
Pessoal Civil	1.889.357,67	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	4.345.136,44	5.398.922,73	4.885.104,60
DESPESAS	2013	2012	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	5.632.807,94	6.849.151,69	3.219.457,55
ADMINISTRAÇÃO	2.930.735,46	4.333.174,32	2.336.905,15
Despesas Correntes	2.930.735,46	3.173.243,30	2.335.367,15
Despesas de Capital	0,00	1.159.931,02	1.538,00
PREVIDÊNCIA	2.702.072,48	2.515.977,37	882.552,40
Pessoal Civil	2.702.072,48	2.515.977,37	882.552,40
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	5.632.807,94	6.849.151,69	3.219.457,55
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	-1.287.671,50	-1.450.228,96	1.665.647,05
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2012	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	4.987.500,00	3.324.200,00	1.647.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	21.217.782,64	10.605.300,96	9.539.552,55

FONTE: Dados Contábeis da Gestão Anterior e Projeções.

MUNICÍPIO DE JAGUARUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
Exercício Financeiro de 2015

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) +
2015	3.738.764,90	3.743.170,12	-4.405,22	-4.405,22
2016	3.944.087,80	4.086.143,57	-142.055,77	-146.460,99
2017	4.150.241,32	4.494.679,54	-344.438,22	-490.899,21
2017	4.346.184,39	5.036.361,95	-690.177,56	-1.181.076,77
2018	4.566.156,43	5.544.324,20	-978.167,77	-2.159.244,54
2019	4.802.057,06	6.066.421,50	-1.264.364,44	-3.423.608,98
2020	5.037.055,65	6.680.230,47	-1.643.174,82	-5.066.783,80
2021	5.279.904,07	7.353.467,52	-2.073.563,45	-7.140.347,25
2022	5.502.892,34	8.221.733,70	-2.718.841,36	-9.859.188,61
2023	5.705.016,77	9.268.511,66	-3.563.494,89	-13.422.683,50
2024	5.923.224,68	10.349.421,89	-4.426.197,21	-17.848.880,71
2025	6.122.360,66	11.644.296,94	-5.521.936,28	-23.370.816,99
2026	6.341.256,76	12.907.464,88	-6.566.208,12	-29.937.025,11
2027	6.467.562,86	14.744.547,96	-8.276.985,10	-38.214.010,21
2028	6.719.273,49	16.118.616,42	-9.399.342,93	-47.613.353,14
2029	6.924.049,67	17.824.389,63	-10.900.339,96	-58.513.693,10
2030	7.153.171,28	19.537.438,51	-12.384.267,23	-70.897.960,33
2031	7.370.469,35	21.424.312,38	-14.053.843,03	-84.951.083,36
2032	7.577.265,95	23.479.415,69	-15.902.149,74	-100.853.953,10
2033	7.762.997,00	25.751.829,39	-17.988.832,39	-118.842.785,49
2034	7.851.741,91	28.578.171,17	-20.726.429,26	-139.569.214,75
2035	7.970.064,19	31.376.635,48	-23.406.571,29	-162.975.786,04
2036	8.116.523,81	34.173.254,87	-26.056.731,06	-189.032.517,10
2037	8.274.858,26	37.042.620,17	-28.767.761,91	-217.800.279,01
2038	8.388.960,98	40.219.049,31	-31.830.088,33	-249.630.367,34
2039	8.496.587,01	43.522.198,21	-35.025.611,20	-284.655.978,54
2040	8.566.774,89	47.146.524,59	-38.579.749,70	-323.235.728,24
2041	8.687.768,12	50.579.186,47	-41.891.418,35	-365.127.146,59
2042	8.708.179,32	54.534.519,10	-45.826.339,78	-410.953.486,37
2043	8.663.312,78	58.835.521,09	-50.172.208,31	-461.125.694,68
2044	8.706.643,67	62.857.013,39	-54.150.369,72	-515.276.064,40
2045	8.882.615,39	66.242.192,96	-57.359.577,57	-572.635.641,97
2046	8.770.795,87	70.904.691,30	-62.133.895,43	-634.769.537,40
2047	8.900.831,01	74.480.167,93	-65.579.336,92	-700.348.874,32

FONTE: Dados Contábeis da Gestão Anterior e Projeções.

Nota: Projeção atuarial elaborada em 30/06/2013

MUNICÍPIO DE JAGUARUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Exercício Financeiro de 2015

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2015	2016	2017	
ISS	Isenção	Atração de Empresas Prestadoras de Serviços	300.000,00	300.000,00	350.000,00	Crescimento nas Fontes de Receita Cota Parte do FPM
IPTU	Isenção	Atração de Indústrias	150.000,00	150.000,00	200.000,00	e Cota Parte do ICMS
	Redução	Atração de INDUSTRIAS	50.000,00	100.000,00	100.000,00	
TOTAL			500.000,00	550.000,00	650.000,00	-

FONTE: Dados Contábeis da Gestão Anterior e Projeções, Emitido em 09/04/2014 às 19:30 horas

MUNICÍPIO DE JAGUARUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 Exercício Financeiro de 2015

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2015
Aumento Permanente da Receita	6.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	3.300.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	700.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	300.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.300.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.200.000,00
Novas DOCC	1.200.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.100.000,00

FONTE: Dados Contábeis da Gestão Anterior e Projeções, Emitido em 09/04/2014 às 19:30 horas



DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- Edital de Publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015.
- Ata da 19ª(décima nona) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Jaguaruana, 1º período legislativo, realizada no dia 29(vinte e nove) de maio do ano 2014 (dois mil e quatorze).
- Protocolo de envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 ao Poder Legislativo.



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a determinação na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), AUTORIZA a publicação mediante afixação no hall de entrada do Paço Municipal, e em demais locais de amplo acesso público, bem como no endereço www.jaguaruana.ce.gov.br, para divulgação nesta data da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015 (Lei Nº 500/2014 de 29 de maio de 2014) e dos demonstrativos que a acompanham.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaruana - CE, em 30 de Junho de 2014.


Ana Teresa Barbosa de Carvalho
Prefeita Municipal

com os alunos. Informou que no próximo domingo dia 25 de maio de 2014 vai acontecer em Jaguariaíva o XX celebração Maria evento organizado pela igreja Católica. Despediu-se com uma boa tarde. Em seguida como ninguém mais quis fazer uso da palavra e como não havia mais nada a tratar a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos, despediu com boa tarde e declarou encerrada a Sessão. A presente ata após de lida, discutida e aprovada conforme vai pelos presentes assinada.

Manoel
Valente

Willyson

Faz Vezim da Silva Edmundo

João Bonfim

Fábio Lino

Fábio Lino

Josévaldo Pimentel Santiago

Willyson

camilo oliveira

Reginaldo Araújo da Silva

Willyson

Ata da 19ª (Décima nona) Sessão Ordinária do Poder Municipal de Jaguariaíva, 1º período legislativo, realizada no dia 29 (vinte e nove) de maio do ano 2014 (Dois mil e quatorze) às 9:00hs nela dia supracitado a Senhora Presidente Maria de Fátima Costa de Oliveira declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e em seguida autorizou que o 1º Secretário Senhor vereador José Vello Mota fizesse a leitura regimental das Sessões Vereadoras, que de-

missão de condecorar constatou-se que não estavam presentes os vereadores Ademir Valente, Delegadas e José Maria Alves da Silva, mas fôravam se justificado. Logo em seguida os mesmos para compor a mesa o secretário de Agricultura de Palhano Edson Lesta. Proseguindo autorizou que fosse feita a leitura da ata da sessão Ordinária do dia 22 de maio de 2014.

A mesma depois de lida, discutida e votada conforme foi pelos presentes aprovada. Continuando como expediente foram lidas as seguintes matérias: Projeto de Lei n° 011/2014 que dispõe sobre a concessão de títulos de cidadão honorário a Senhora Maria Lúcia Leite Gadelha Sará Costa e dá outras providências; Projeto de Lei n° 022/2014 que dispõe sobre a concessão de títulos de cidadão honorário ao Senhor Orvalho Rio Melo da Nunes e dá outras providências. Projeto de Lei n° 048/2014 que altera o renamento base dos professores dos níveis médio superior e mís-graduado do magistério da educação básica do município de Jaguariaíva e dá outras providências; Emenda Motivação n° 006/2014 que modifica no projeto de Lei n° 045/2014 o artigo 3º § 1º e 2º e Emenda Motivação n° 007/2014 que modifica o Projeto de Lei n° 045/2014 o artigo 24; Requerimento n° 03/2014 do vereador José Nelsy Neta para o Poder Executivo de Jaguariaíva solicitando que seja feita uma varredura e malhamento das áreas culturais no arroio da Serrinha Socorro de Bois. Projeto das Camaras dos vereadores das Cidades de Jaguariaíva, Tabuleiro do Norte, Biruçu do Sul, Guixeri, Russos, Itacobaba

Palhano e Bracati solicitando ao Governo do Estado do Ceará a construção de um SME no mês de Fevereiro, Comitê do Governo Municipal para a cerimônia de abertura dos 15 jogos Escolares de Fase de Jaguaruama que serão realizados no período de 29/05/2014 a 02/06/2014 no Ginásio Gerônimo Corrêa Lima, Parcerias das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento n° 024, 025 e 026/2014 para fins que os Projetos de Lei n° 011, 012 e 045/2014 e Emenda Modiificativa n° 006 e 007/2014 sejam submetidos à apreciação em plenário. Na ordem do dia constaram os seguintes matérias: Projeto de Lei n° 011/2014 que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário a Senhora Maria Priscileia Gadelha Souza Costa e dá outras providências; Projeto de Lei n° 002/2014 que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário ao Sétor Omar Del Rio Almeida Nunes e daí outras providências. Projeto de Lei n° 045/2014 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e daí outras providências; Emenda Modiificativa n° 006/2014 que modifica no Projeto de Lei n° 045/2014 o artigo 32 § 1º 2º da Emenda Modiificativa n° 007/2014 que modifica no Projeto de Lei n° 045/2014 o artigo 24, Disponível n° 03/2014 do reordenado José Melo. Nota para o Poder Executivo de Jaguaruama solicitando que seja feita uma homenagem e reconhecimento da univ. salta no aspecto de Deputado Tomás de São Pedro, Manifesto das Comunidades Nacionais das Cidades de Jaguaruama, Tabuleiro do Norte, Serrinha do Penteadeira

Auricar, Russas, Itacaré, Palmeira e Praia
Cati, solicitando do Governo do Estado do
Ceará a construção de um SMC no Vale do
Jacuabé. As matérias foram aprovadas por
unanimidade dos presentes. Dando seguimento
às a tribuna o vereador Joaquim do São
José que iniciou com um bom dia, destacou
a rapidez da construção da Macaúba no
São José. Informou que em breve será ini-
ciada a construção do alegre daquela
comunidade com obra importante que contará
com total apoio do legislativo de
Jacumirim. Solicitou momento a respeito
que era estatua do líder político Chico
Jacuabé. Falou do empenho da adminis-
tração para eletrificar as margens do Rio
Jacuabé que vai beneficiar vários produto-
res daquela região e encerrou com um
bom dia. Na sequência pronunciou-se o ve-
reador Bosco Pereira que saudou os presentes des-
tacou a visita que fez a cidade de Maracá. Na
ma participação do encontro da UVC onde o
vice-governador Domingos Filho em seu discurso
emalteceu o trabalho do vereador que é o po-
lítico que acompanha de perto as dificulda-
des do povo. Disse que no encontro o Prefeito
de Russas Weber Braga pediu o apoio dos
vereadores de Jacumirim para que o Hospi-
tal Regional do Vale do Jacuabé seja cons-
truído em Russas. O vereador Bosco solici-
tou ainda que a secretaria de cultura apre-
ciasse as quadrilhas juninas. Disse que não
achou correto a gratificação que está sendo
dada aos professores graduados para a celebra-

al seria um resgate de salário e encerrou com um bom dia. Logo em seguida foi o discurso do vereador Peleto que desejou um bom dia a todos, disse que achou muito proveitoso o encontro realizado pelo UVC onde participando. Com relação a realização da cesta do mundo é a favor, mas o investimento foi muito alto para ficar ai parado e existem outras prioridades no país e muitas obras não foram concluídas. Disse que votou na Presidente Dilma mas já está mudando com as manifestações que estão acontecendo em todo Brasil e finalizou com um bom dia. Continuando foi o discurso o Vereador Valdo Quirino que iniciou destacando o Projeto Educação e Cidadania da Fundação Papai Paul onde no dia 30 de maio vai emanar o dia das mães. Agradeceu aos colegas a assinatura do manifesto para reivindicar do Governo do Estado a Construção da Ribeirão Bonaparte o Vereador Valdo lembra justificativa ideia do Coliga. Valdo Quirino - abriu a fala que no seu vê é muito justo, mais os param que morrem de forma violenta são encaminhados para a cidade de Queimadubim que ficar muito distante de nossa cidade. Peterando a palavra o Vereador Valdo disse que o Vale do Jaguaribe não pode mais esperar mais tempo por um IMI. disse que participou do encontro da UVC e achou muito importante o debate e foi destacado o trabalho realizado pelos reuniões. Solicitou providências da Secretaria de Educação, pois alunos das comunidades de Figueiredo e Figueiredo do Guaporé estavam com

alguns dias nem o transporte escolar. Des-
tocou um comentário feito na rede social
feita pelo radialista Flônio Maia onde ele
falou sobre problemas da segurança em
Jacuáuma e achara pessoas da oposição
de incentivar a violência e disse que essas
pessoas têm que ser identificadas e puni-
das e os partidos da bancada de oposições
estão que ingressam na justiça para que o po-
dista possa dizer quem são essas pessoas.
Defendeu que seja concedido aos professores
um posto e não gratificação, pois podem ser
retiradas e despediu-se com um bom dia.
Logo na sequência foi o pronunciamento do
Vereador João do Sesp que desejou um boas-vindas
a todos, exaltou a visita feita ao Distrito de
Santa Louzinha pelo Dr. Domingos José da Con-
selha Juiz de Direito da Comarca de Jacuáuma
acompanhado por sua esposa a Dra. Cláudia
e o Diretor do Fórum Celso Levis, lá eles visaram
não perturbar projeto de música que foi imple-
mentado por mim o secretário do Sesp e que pode
ser copiado por outros comunitários para a cultu-
ra e o esporte tem que ser apoiado para valo-
rizar os jovens e descobrir muitos talentos. Re-
gistrara a presença da Missionária Maria de
Fátima da Moreno de Sant'ana na sessão da
Câmara. Lamentou um acidente fatal que vi-
timou um cidadão da comunidade de São
Louzinha e encerrou com um bom dia. O mu-
lher Nola saudou os presentes, agradeceu a
presença da irmã missionária Maria de
Sálima e do secretário da cidade de Palmeira
Edson Costa e falou da importância de um M

regional para atender nossa região. Reparei
 com o discurso dos Vereadores Barros em re-
 lação à estrutura do Grande Fáder Chico Sa-
 guaribe e sugerei que a mesma fosse colo-
 cada na Praça da Prefeitura e não na
 Matriz. Pedi sobre a cesa dire que ne-
 nhum investimento fique parado, que não
 bemos mais em campo de futebol e nun-
 temos uma arena onde além de futebol a
 contenham shows artísticos e religiosos além
 de outros, sem entrar ainda emas festa-
 torias na questão da acessibilidade que
 vai melhorar muito o trânsito nas cidades
 contempladas, muita pra parada. Mais uma
 vez pediu apoio dos colegas vereadores para
 aprovarem projetos seu que traz a noite à
 Praça da Igreja do Lajedo de São Félix.
 Abri finalmente desejando sua bondade a
 todos. Prosseguiu o recretário. Sinalo assim
 parabenizar pelo bom debate que aconteceu no
 Sessão de Festa Democrática, destacou as últi-
 mas ações da administração municipal como a
 vinda da prefeitura a cidade de Siqueira onde
 está sendo realizada a entrega simbólica dos
 Títulos de propriedade de terras e que em Ja-
 guaruana 3148 serão contemplados. Informou
 que a prefeitura esteve na cidade de Jaguari-
 ña em defesa da abertura da agência do
 Sisfaz e lá recebeu a notícia de que vai a-
 contecer uma reforma no prédio para que a
 agência possa ser inaugurada. Disse que Ja-
 guaruana vai contemplada nesse projeto ci-
 vilizado digital, uma grande conquista da a-
 tual gestão. Comunicou que vai apresentar um

requerimento solicitando a pavimentação das ruas e travessas do Bairro Tabuleiro e resolução dos problemas que a comunidade tem enfrentando com água empurrada e animais de bicho dificultando a vida dos moradores. Falou que a comunidade vai ganhar uma creche, um banco antigo das moedas. Também também da restauração da estrada do Sítio Volta que está sendo realizada e está ficando muito boa. Para finalizar comentou sobre o texto que foi elaborado nas reuniões sociais pelo radialista Elano Maria e o mesmo vai participar no próximo sábado do seu programa na rádio Univas FM e no encontro o radialista não se referiu a nenhum representante de organização que fez o encontro. Finalizou com uma boa tarde. Em seguida como ninguém mais quis fazer uso da palavra e como não tinha mais nada a tratar a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos, desejou um boa tarde e declarou encerrada a Sessão. A presente ato depois de lida, discutida e achada adequada vai pelos meios assinada.

~~Assinatura~~

~~Presidente~~

~~para ser feita~~

~~Presidente da SVA FMS~~

~~Presidente~~

~~Legislativo Aranjo de Silveira~~

~~Presidente~~

~~José Ben Ribeiro~~

~~Gaujino Góes da Silva~~

~~Josévaldo Braga Santiago~~

camilo abrira ova

Até o dia 20º (vinte) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Jaguariaíva - 1º período legislativo, realizada no dia 05 (cinco) de junho do ano de 2014 (dois mil e quatorze) às 9:00hs. Nós dia supracitado no ausência da Senhora Presidente Maria de Fátima Costa de Oliveira o Senhor Vice-Presidente Vereador José José de Oliveira declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e em seguida autorizou que o 1º Secretário Senhor Vereador José Mota fizesse a chamada regimental dos Vereadores, que depois de concluída constatou-se que não estavam presentes os vereadores Aldericio Valente Rebouças, José Maria Alves da Silva, Ermílio Oliveira Silva e a Vereadora Maria de Fátima Costa de Oliveira, mas já haviam se justificado. logo em seguida convocou para compor a mesa o Coordenador Político Fernando Sérgio de Oliveira. Mais logo autorizou que fosse feito a leitura do ato da Sessão Ordinária do dia 29 de maio de 2014. A mesma depois de lida, discutida e aprovada conforme foi pelas presentes assinada continuando como expediente foram lidas os seguintes escritórios: Projeto de Lei n: 013/2014 que dispõe sobre a concessão de Título de cidadão honorário ao Senhor Rely Barroso Porto e de outras providências; Projeto de Lei n: 024/2014 que dispõe sobre a concessão de Título de cidadão honorário ao Senhor José Jairton dos Santos e de outras providências; Projeto de Lei n: 015/2014 que dispõe sobre a concessão de Título de cidadão honorário ao Senhor José Ribamar da Silva e de outros.



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA

MENSAGEM No. 045/2.014

Jagaruana, 10 de abril de 2014.

Ilustríssima Vereadora Maria de Fátima Costa de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jagaruana e demais membros do Poder Legislativo Municipal.

Em cumprimento ao disposto no inciso II § 2º do artigo. 35, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, temos a honra de encaminhar a vossa exceléncia, para apreciação dessa Câmara Municipal, o projeto de lei que dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2015.

O grande desafio que o Município tem pela frente – neste e nos próximos anos é fazer da inclusão social um fator determinante do desenvolvimento, ofertando meios à satisfação das principais necessidades da população, às quais foram apresentadas por ocasião do Plano de Governo.

A Câmara de Vereadores tem sido e, com certeza, continuará sendo, protagonista fundamental na construção desse novo ciclo de mudanças. O apoio firme e decidido do poder Legislativo é fundamental também para debater, aprimorar para a adoção de normas que certamente contribuirão para o alcance dos objetivos maiores do nosso Município.

Continuando a trabalhar juntos, tenho certeza, que os poderes públicos e a sociedade seremos capazes de fazer surgir um novo Município, mais desenvolvido e socialmente mais justo.

Este Projeto, cuja premissa básica é a consolidação da estabilização da economia municipal, contém uma inovação no planejamento governamental ao contemplar o planejamento financeiro e metas de resultado, considerando a escassez dos recursos orçamentários e o seu uso prioritário para o atendimento das demandas sociais.

O governo tem se empenhado em promover a democratização da administração pública. A interlocução com todos os segmentos da sociedade civil pautou a atuação do governo e traduz o novo método de fazer política, que tem no diálogo a forma de equacionar democraticamente os conflitos e de construir patamares superiores de consenso social.

Pretendemos dinamizar os conselhos participativos existentes, avaliar os novos instrumentos e propor outras formas de aperfeiçoamento da participação democrática da



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA

sociedade na formulação das políticas públicas e no acompanhamento das ações governamentais.

Para promover o desenvolvimento sustentável do Município era necessário que o Poder Executivo recuperasse a capacidade de planejamento estratégico com outra qualidade, projetando o futuro do Município de forma democrática, com participação da sociedade civil.

Por essa razão, a Lei de Diretrizes Orçamentária foi desenvolvida a partir de uma concepção de melhoria da qualidade do gasto público, de modo a criar as condições necessárias para que o Município cumpra as suas funções com o menor dispêndio de recursos e, ao mesmo tempo, melhore a qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

Apresento aqui, como é meu dever constitucional, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015.

Na oportunidade, renovo a vossa excelência e, por seu intermédio, a seus dignos pares o protesto de elevada estima.

Atenciosamente,


Ana Teresá Barbosa de Carvalho
Prefeita Municipal

W. Websfotz.
MUNICÍPIO DE JAGUARUANA
PROTOCOLO N.º 047 / 2014
TOMO 1.º V. 05 15.04.2014
